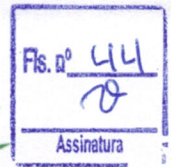




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



**CONTRATO Nº 70/2021 SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2021**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS E A
EMPRESA CARLOS EDUARDO DIAS
PINHEIRO (POLIGRAFICA) INSCRITO NO
CNPJ/MF SOB O Nº 17.699.413/0001-09

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04, doravante designado doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO (POLIGRÁFICA) INSCRITA NO CNPJ: 17.699.413/0001-09 SITUADA NA RUA 06 Nº 418 BAIRRO SÃO JOÃO CEP: 77.807-260 ARAGUAINA-TO. Representada neste ato pelo Senhor: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO inscrito no CPF: 022.069.311-09 E RG: 926840 SSP/TO Residente e domiciliado na cidade de Araguaína Tocantins, de ora em diante denominado de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços na confecção de adesivos personalizados para plotagem dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Ananás Tocantins.

2.2. A prestação de serviços de confecção de adesivos personalizados se faz necessário para a plotagem dos veículos para melhor identificação dos mesmos. Contratação conforme art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

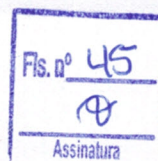
Página 1 de 6

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



3.0 CLÁUSULAS TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início em 21/10/2021 e término em 31/12/2021.

4.0 CLÁUSULAS QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Transporte e Obras de Ananás.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DE ANANÁS

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	13	15.122.0052.2037	3.3.90.39/3.3.90.30	128/126	0010.00.000

5.0 CLÁUSULAS QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme a quantidade e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAT	UNI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADESIVO PERSONALIZADO 3M, TAM. 0,50X0,40CM, PARA VEICULO DESTIANDO A SECRETARIA DE OBRAS SENDO (CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEM PLACA MXA 7065- CAMINHÃO VOLKSWAGEM PLACA MWO 3819-CAÇAMBA CONSTELLATION PLACA MWO-6859)	09	UN	75,55	679,95
VALOR TOTAL					679,95

Valor total do contrato é de R\$: 679,95 (Seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

5.1. Sendo pagos de acordo com aquisição do objeto feitos à Contratada, sendo pago em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, através da nota de empenho, mediante de nota fiscal e a tramitação do processo para instrução e liquidação. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;

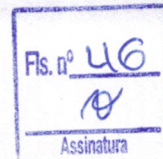
Página 2 de 6

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;

c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;

d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Secretaria de Transporte e Obras de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;

e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, §2º, INCISO ii, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

5.2 – O Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins servidor designado pelo Município a Senhora: Ana Caroline Pereira de Sousa Inscrita no CPF:050.449.121-07 MAT: 5474669.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, na secretaria municipal de transporte e obras, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, bem como, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

6.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no contrato. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato em Lei;

6.3. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual. A quantidade é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO.

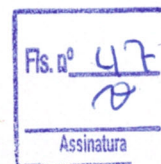
Página 3 de 6

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



7 CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 1312021, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.5. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;

7.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

7.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

7.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

7.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

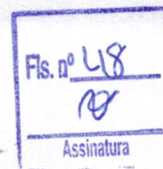
Página 4 de 6

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



7.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.12. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

8.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;

8.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

8.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

8.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

8.7. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos.

9.0 CLÁUSULAS NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de 05 (cinco) dias de antecedência ao contratado, dispensando qualquer tipo de indenização a contratada;

Página 5 de 6

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



9.2. A inexecução total ou parcial desse Contrato de Prestação de Serviços acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das sanções definidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93; 8.3. O valor da multa a que alude o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para a parte infratora, caso venha a ocorrer descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

10.0 CLÁUSULAS DECIMAM - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
CONTRATANTE

Carlos Eduardo D. Pinheiro
CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO
(POLIGRAFICA)
CNPJ: 17.699.413/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº: _____

2 - _____
CPF Nº: _____